TC nº 72-001.020.12-41

AUDITORIA PROGRAMADA. SUBPREFEITURA. Avaliação das atribuições, competências e atividades desenvolvidas. Serviços de zeladoria. Morosidade no atendimento. CONHECIDA. DETERMINAÇÕES. Votação unânime.

Legislação citada: Arts. 5º, VIII e 10, II e III, Lei Mun. 13.399/02.

2.741ª Sessão Ordinária

Transitado em julgado: 20.01.2015

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro DOMINGOS DISSEI.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da auditoria realizada pela Subsecretaria de Fiscalização e Controle – SFC desta Corte.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, considerando o disposto no art. 5º, inciso VIII, da Lei Municipal 13.399/2002 e à vista do apurado, em determinar à Subprefeitura Santo Amaro que adote providências no sentido de agilizar a prestação dos serviços de fiscalização requeridos pela população local.

ACORDAM, também, à unanimidade, em determinar à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras – SMSP que realize o acompanhamento das atividades desenvolvidas pelas Subprefeituras na área de fiscalização de posturas, bem como que estabeleça indicadores para o adequado dimensionamento dos recursos materiais e humanos alocados nessa finalidade, a teor do disposto no art. 10, incisos II e III, da lei mencionada.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar que se encaminhe cópia deste Acórdão, acompanhado do relatório e voto do relator e do relatório da SFC às fls. 5/29 e 51/53 destes autos, aos titulares da Subprefeitura de Santo Amaro e da SMSP, para as devidas providências, assim como ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de São Paulo, para conhecimento.

Participaram do julgamento os Conselheiros MAURÍCIO FARIA – Revisor, ROBERTO BRAGUIM e JOÃO ANTONIO.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda "ad hoc" CLAUDIA ADRI DE VASCONCELLOS.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 8 de maio de 2014.

EDSON SIMÕES
Presidente

DOMINGOS DISSEI
Relator

RELATÓRIO

Cuida-se de auditoria programada realizada no exercício de 2012 pela Coordenadoria III, da Subsecretaria de Fiscalização e Controle deste Tribunal, tendo por fito “avaliar se as atribuições, competências e atividades desenvolvidas no âmbito da Subprefeitura de Santo Amaro (...) estão sendo realizadas de acordo com a legislação aplicável” (fls. 11).

Considerando, porém, a variada gama de atribuições cometidas às Subprefeituras, houve por bem aquele órgão técnico restringir sua avaliação ao desempenho de algumas delas, de responsabilidade da Coordenadoria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, unidade à qual compete o controle e fiscalização do uso do solo, nos termos da legislação pertinente (art. 12, III, Lei n° 13.399/2002).

Valendo-se de dados referentes ao primeiro quadrimestre de 2012, obtidos junto ao Serviço de Atendimento ao Cidadão (SAC), de responsabilidade da Secretaria Executiva de Comunicação, os auditores analisaram a capacidade de atendimento da demanda de alguns serviços afetos àquela coordenadoria.

Nesse sentido, construíram dois indicadores - a taxa de mora e o tempo médio de conclusão -, calculando-os para cada tipo de serviço demandado, classificado por assunto (obras, comércio irregular, edificações) e subassunto (dentro da cada assunto), consoante a terminologia adotada pelo SAC.

A taxa de mora indica o percentual de solicitações pendentes de atendimento há mais de um mês, ao passo que o tempo médio é auto-explicativo, indicando o prazo médio, medido em dias, para a conclusão do atendimento da solicitação.

Os resultados encontram-se tabulados no quadro a seguir, elaborado pelos técnicos do Tribunal e reproduzido de fls. 19/20 do processado:

Quadro 06 – Capacidade de atendimento da Subprefeitura Santo Amaro

Assunto	Subassunto	Solicitações válidas	Solicitações pendentes há mais de um mês	Taxa de mora - superior a um mês	Tempo médio para conclusão
Obras	Edificação-vistoria obras/funcionamento	126	67	53,17%	30
Comércio irregular	Comércio não autorizado	63	23	36,51%	34
	Retirada de ambulante	17	2	11,76%	49
	Vistoria de funcionamento	126	58	46,03%	52
	Vistoria em ambulantes	12	6	50,00%	22
Edificação	Autuação	24	17	70,83%	30
	Vistoria de obra	54	31	57,41%	37
	Vistoria técnica em edificação	59	37	62,71%	17

Fonte: dados extraídos de planilhas eletrônicas enviadas pela Secretaria Executiva de Comunicação, responsável pela Central 156.
OBS – Os Nomes das colunas "Assunto" e "Subassunto" são os originais fornecidos pela Central 156, e não foi localizada uma descrição formal para definir cada um deles.

Note-se que, dos oito tipos de serviço relacionados, quatro deles apresentaram taxa de mora igual ou superior a 50%, ou seja, mais da metade das solicitações atinentes a esses serviços encontrava-se pendente de atendimento há mais de um mês. Considerando, por outro lado, o tempo médio de conclusão do atendimento, este variou de 17 a 52 dias, conforme o tipo de serviço prestado.

Os auditores não comentaram os indicadores obtidos, limitando-se a reproduzi-los.

Aduziram, porém, outros fatores que, a meu ver, podem ser considerados na relativização dos resultados obtidos, a saber: 1º) o "tamanho" da jurisdição da Subprefeitura de Santo Amaro, em termos de área (37 km²) e população (238 mil habitantes), compreendendo três distritos: Campo Belo (8,8 km² e 65.752 habitantes), Campo Grande (13,1 km² e 100.713 habitantes) e Santo Amaro (15,6 km² e 71.560 habitantes); 2º) o fato de a Coordenadoria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano dispor, para atender a essa demanda, de dez agentes vistores e de um engenheiro para auxiliá-los nas fiscalizações que envolvem obras, reformas e assuntos afins (fls. 11 e 17/18).

Prosseguindo em suas averiguações, os técnicos do Tribunal analisaram a qualidade do atendimento das solicitações, em termos de sua eficácia e efetividade. Para tanto, procederam a uma verdadeira "circularização" de uma amostra de dezesseis solicitações computadas como atendidas pelo SAC, verificando, por meio de vistorias "in loco" e/ou exames documentais, a ocorrência do seu efetivo atendimento (fls.21/25).

Da apuração resultou que, dos dezesseis pedidos amostrados, doze foram efetivamente atendidos, remanescendo quatro em relação aos quais persistiam dúvidas. Desses, duas eram reclamações sobre comércio irregular em que, não obstante documentada a apreensão de mercadorias pela subprefeitura, persistia a presença de um ambulante no local denunciado, conforme registro fotográfico dos auditores (fls. 06).

As outras duas solicitações, cujo atendimento foi questionado pelos técnicos, dizem respeito a imóvel pichado e despejo irregular de águas pluviais ou servidas, em relação às quais não foi constatado o saneamento das irregularidades apontadas.

Intimada das conclusões alcançadas pela auditoria, a Subprefeitura de Santo Amaro não se manifestou sobre os indicadores de desempenho calculados pelos técnicos do Tribunal, atendo-se às impugnações quanto ao efetivo atendimento das solicitações dos munícipes, sobre as quais alegou, em síntese, o seguinte (fls. 36/49): 1º) com relação às queixas sobre os vendedores ambulantes, ter intensificado as operações de fiscalização, anexando cópia de cinco autos de apreensão lavrados no local; 2º) quanto ao imóvel pichado, que deverá proceder a nova vistoria; 3º) com relação ao despejo irregular de águas pluviais ou servidas, que se trata de conflito envolvendo direito de vizinhança, a ser resolvido em juízo, uma vez esgotada a via administrativa, inclusive com aplicação de multa ao proprietário.

Submetidas tais alegações à Coordenadoria III de SFC, os auditores consideraram superada a questão do despejo irregular de águas, mantendo seus apontamentos sobre as demais (fls. 51/53).

Em sua manifestação regimental sobre o processado, a Procuradoria da Fazenda Municipal opinou pelo conhecimento, para registro, da auditoria realizada, bem como dos esclarecimentos da origem (fls. 55).

Encerrando a instrução processual, a Secretaria Geral considerou que a auditoria realizada alcançou seus objetivos, estando em condições de ser submetida à apreciação e deliberação do corpo julgador (fls. 60).

É o relatório.

VOTO

Os indicadores de desempenho elaborados pelos auditores desta Corte, sobre o atendimento à demanda de serviços de fiscalização, pela Subprefeitura de Santo Amaro, sinalizam morosidade no atendimento, eis que, em termos agregados, 50% das solicitações encaminhadas à Subprefeitura, no período analisado, encontravam-se pendentes de solução há mais de trinta dias,

variando o prazo médio de atendimento entre 17 e 52 dias, em função do tipo de providência demandada.

Os resultados obtidos devem, porém, ser contextualizados, tendo em vista o dimensionamento da equipe responsável pela fiscalização de posturas, à época, que dispunha de dez agentes vistores e um engenheiro, confrontado com o tamanho da jurisdição fiscalizada, que compreendia 238 mil habitantes, estendendo-se por cerca de 37 km².

Demais disso, nem todos os achados de auditoria podem ser considerados negativos, cabendo destacar a efetividade do atendimento, refletida pelas informações sobre as solicitações atendidas registradas do SAC. Com efeito, a consistência desses dados restou atestada pelos auditores, na medida em que, segundo eles, treze das dezesseis solicitações apontadas como concluídas foram efetivamente atendidas, número esse, a meu ver, subestimado, podendo ser elevado para quinze, uma vez computadas as duas reclamações sobre comércio ambulante, cujo atendimento foi especificamente providenciado no que tange aos infratores denunciados.

Vê-se, pelo exposto, que as constatações e conclusões alcançadas pela auditoria levada a termo pelos técnicos da Corte constituem informação gerencial de caráter relevante a ser considerada no planejamento da ação governamental, cabendo a este Tribunal determinar aos órgãos da Administração afetos ao problema a adoção das medidas cabíveis.

Destarte, conheço da auditoria realizada pela Subsecretaria de Fiscalização e Controle deste Tribunal.

Considerando o disposto no art. 5º, inciso VIII, da Lei Municipal n° 13.399/2002 [1] e à vista do apurado, determino à Subprefeitura de Santo Amaro que adote providências no sentido de agilizar a prestação dos serviços de fiscalização requeridos pela população local.

Expeço, também, determinação à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras para que realize o acompanhamento das atividades desenvolvidas pelas Subprefeituras na área de fiscalização de posturas, bem assim estabeleça indicadores para o adequado dimensionamento dos recursos materiais e humanos alocados nessa finalidade, a teor do disposto no art. 10, incisos II e III, da lei mencionada [2].

[1] "Art. 5º São atribuições das Subprefeituras(...):
...
VIII – ampliar a oferta, agilizar e melhorar a qualidade dos serviços locais(...)."

[2] "Art. 10. A Secretaria de Implementação das Subprefeituras (...) fica transformada na Secretaria Municipal das Subprefeituras (...), cabendo-lhe:
....
II – realizar o acompanhamento gerencial das metas e atividades das Subprefeituras;
III – criar indicadores para dimensionar os recursos humanos e materiais para as Subprefeituras, a partir de padrões de qualidade e da realidade de cada região."

Encaminhe-se cópia desta decisão, acompanhada do relatório e voto deste relator e do relatório de auditoria de fls.05/29 e 51/53, aos titulares dos órgãos mencionados, para as devidas providências, bem assim ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de São Paulo, para conhecimento.

É o voto.